



COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO LITORAL SUL DO ESTADO DA
PARAÍBA
CBH-LITORAL SUL

EDITAL n° 06, de 25 de outubro de 2013

Define os procedimentos a ser adotados nas Plenárias Setoriais para a eleição dos membros no processo eleitoral do Comitê das Bacias Hidrográficas do Litoral Sul CBH-LS

A Diretoria do Comitê das Bacias Hidrográficas do Litoral Sul, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a Comissão Eleitoral do Comitê, instituída através da Deliberação CBH-Litoral Sul n° 01/2013 de 21 de janeiro de 2013, tendo em vista a Lei 9.433, de 08 de janeiro de 1997; e também:

Considerando o Edital do CBH-Litoral Sul n° 01/2013, que define normas, procedimentos e critérios para o processo de eleição e indicação dos membros deste Comitê; e

Considerando a necessidade de definir e divulgar os procedimentos a ser adotados nas Plenárias Setoriais para eleição dos membros, titulares e suplentes, dos representantes dos segmentos de usuários, das organizações civis e dos poderes públicos municipais, no processo eleitoral do CBH Litoral Sul,

DEFINE:

Art. 1° A participação nas Plenárias Setoriais das pessoas físicas e jurídicas habilitadas no processo eleitoral do CBH-Litoral Sul será regida pelo disposto no art. 27°, do Regimento Interno do CBH-Litoral Sul.

Art. 2° A pessoa física titular da inscrição, ou as pessoas físicas indicadas como prepostos das entidades habilitadas, pessoas jurídicas, deverão apresentar-se à coordenação da respectiva Plenária Setorial, no início do evento, munidas de documento de identidade com foto, visando o recebimento do seu crachá.

§ 1° O representante da pessoa jurídica habilitada nessa Plenária será o mesmo indicado no formulário de inscrição entregue durante o processo de inscrições.

§ 2° Caso o titular da inscrição ou representante indicado, cujo nome conste da relação final de habilitados, não possa comparecer à Plenária Setorial, seu substituto deverá estar acompanhado de autorização (modelo anexo) ou procuração, específica para o evento, assinada pelo titular ou pelo representante legal da entidade, conforme o caso.

§ 3° O representante, participante da Plenária Setorial, deverá assinar a lista de presença disponível no ato de recebimento do crachá.

Art. 3° A reunião da Plenária Setorial será conduzida por uma Mesa Coordenadora da Plenária (MCP), composta de um Presidente, que será o representante da AESA e um Secretário.

§ 1° O Secretário dessas reuniões deverá elaborar ata da reunião, onde conste, no mínimo, o nome dos concorrentes, o número de votos obtidos por cada um, a classificação final da votação, as assinaturas dos membros da mesa coordenadora e lista de presença dos habilitados.

§ 2º O Presidente da Mesa Coordenadora da Plenária deverá encaminhar à Diretoria do Comitê a ata prevista no parágrafo anterior, imediatamente após o término da respectiva Plenária Setorial.

Art. 4º Na abertura dos trabalhos, o Presidente da Mesa Coordenadora da Plenária deverá apresentar a pauta da Plenária, da qual deverá constar:

- I. Apresentação dos objetivos da Plenária;
- II. Leitura e explicações sucintas sobre os termos desta Deliberação;
- III. Apresentação do Regimento Interno do CBH-Litoral Sul e leitura dos artigos referentes à competência e composição do Comitê.

IV. Informações sobre as habilitações do segmento da respectiva Plenária Setorial, nas quais conste o total de habilitados e os habilitados por categoria do segmento.

V. orientações sobre os procedimentos para eleição dos representantes na respectiva Plenária.

Parágrafo Único. A relação dos habilitados deverá estar fixada no local de acesso à sala da Plenária, em posição de fácil leitura.

Art. 6º As Plenárias serão realizadas em reuniões específicas, conforme a seguinte divisão:

- I. Plenária de Usuários;
- II. Plenária de Organizações Civas;
- III. Plenária de Poder Público Municipal.

Art. 7º As votações dar-se-ão por voto aberto.

§ 1º A escolha dos membros titulares e suplentes do CBH-Litoral Sul, durante as votações, de acordo com o número de vagas do segmento, será feita contabilizando-se os votos obtidos por cada candidato e organizando-os de forma decrescente.

§ 2º Os habilitados terão direito a 2 (dois) votos, obrigatoriamente em entidades distintas, independente dos setores a que ambos pertencerem.

§ 3º A critério dos participantes da reunião poderá ser realizada escolha por aclamação caso a forma de preenchimento das vagas seja acordada entre os presentes.

Art. 8º No caso de empate entre os candidatos, não havendo consenso para a indicação dos representantes, será procedida nova votação entre os candidatos empatados.

Art. 9º Persistindo o empate previsto no artigo anterior, o presidente da Mesa Coordenadora da Plenária decidirá pelos presentes.

Art. 10 No caso de candidato único, a suplência será assumida pelo representante que o titular eleito indicar.

Art. 11 Ao término das reuniões por categoria, caberá à Mesa Coordenadora da Plenária:

- I. Anunciar a todos os credenciados os nomes dos membros titulares e suplentes eleitos do CBH-Litoral Sul;
- II. Elaborar a Ata da Plenária onde conste os membros eleitos, titulares e suplentes, além da assinatura da mesma por todos os membros da MCP e a lista de presença da Plenária;
- III. Informar os encaminhamentos necessários à posse dos eleitos; e
- IV. Encerrar a Plenária.

Art. 12 Os casos omissos serão decididos pela Mesa Coordenadora da Plenária.

ANEXO

AUTORIZAÇÃO

_____,
portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, autorizo
o Sr(a) _____, Carteira
de Identidade nº _____, CPF nº _____, a representar-me na Plenária
Setorial para escolha dos membros do Comitê das Bacias Hidrográficas do Litoral Sul.
Declaro que as informações prestadas são a expressão da verdade, sujeitando-me às penas da
Lei.

_____, _____, de _____ de 2013.

Assinatura de quem está autorizando